

dito Publico mas solve que praticamente se tem
a admittido por se deites que podem servir de at
certo enquanto por modo represso mas por regu
lado. — De facto não é novo o caso de
se reclamar para o Governo de despocho q
ta naturiera e de se proceder de conformidade
com a resolução tomada sobre essas reclamações,
sem impugnação da Junta nem opposição dos
interessados. — Esses precedentes existem, e
que me exist, não sei que já mais correm
por outro Ministerio que não fosse o da fazen
da, por certo o mais competente, visto trata
se de assumpto relativo a administração
da dívida publicā emittida da — Deus Guarde
a V. Ex.^a — Ca) Pedro Augusto de Carvalho.

1884
Maio
13
Savanda

Nº 125

Sobre uma questão entre a Direcção da En
sinarioria do Ministerio da Fazenda e a
Junta do credito Publico com respeito a
qualidade de prova que deve exigir-se
para o cancellamento da clausula de
tutella nos titulos pertencentes a me
res quando estes attingem a maiori
dade.

Ilmo. Ex.^a Sr. — De ordem de V. Ex.^a e consulta
da esta Procuradoria, por officio da Direcção Geral
da Thesouraria em data de 23 de Fevereiro ultimo,
sobre a qualidade de prova que deve exigir-se pa
ra o cancellamento da clausula de tutella nos
titulos pertencentes a menores quando estes atin
gem a maioridade. — A Direcção
informa ter adoptado a pratica de exigir que
o requerimento para tal effeito, além de instruido
com a certidão q'idade, seja assignado pelo tu

tor ou tutora a fim de prevenir a hypothese de
 accão de interdição pendente, contra os men-
 ros, attenta a doutrina do artigo 313 do Código
 Civil. — Pondera, porém, que esta pratica
 não é a adoptada pela Junta do Crédito
 Publico quanto a dívida consolidada, e que os in-
 teressados ou seus procuradores a têm empre-
 gando em consequencia das delongas, embara-
 ços e despejos que exige a baixa no registro da
 tutela. — Lembra tambem que as clausu-
 las de tutela são muitas vezes lançadas
 nos títulos sem intervenção de acto algum
 judicial. — O código civil, declarando
 que o maior fica habilitado para dispor
 livremente de sua pessoa e bens, acrescenta nos
 artigos 312 e 313 que o maior deve requerer com
 a certidão de idade, que lhe sejam entre-
 gues os bens que se lhe do baixa no registro
 de tutelas, devendo o juiz, porém, sobreestar n'
 essa entrega, se houver sentença de interdi-
 ção proferida contra o requerente, ou pro-
 cesso, só que seja pendente para esse fim. —
 Vigorosa applicação d'estes artigos a hy-
 pothese de que se trata obrigaria a exigir pa-
 ra o averbamento da maioridade dos títulos
 sujeitos a clausula de memoridade, não só a
 intervenção do tutor, como a repartição dis-
 ser a pratica seguida, mas tambem avaria-
 do juizo em que fosse arrolada a entre-
 ga dos bens e por onde constasse ter-se da do
 baixa no registro das tutelas. — E mesmo
 assim, não há lugar a tão rigorosa ap-
 plicação das disposições citadas porque o
 averbamento da maioridade, embora tenha
 como consequencia a livre disposição dos

dos títulos por parte do maior não é o acto da entrega de bens a que se refere o Código. Quando os títulos sejam apresentados pelo tutor, quer pelo tutelado, quer por ambos conjuntamente, o averbamento não faz mais do que registar no título o facto da maioridade; e para a prova desse facto o documento competente é legal e a certidão do registo do nascimento ou baptismo. Esse averbamento porém não é a entrega dos títulos ao tutelado porque não é requerido pelo tutor, para depois de averbados os entregar ou é requerido pelo tutelado por já estar esbulhado do seu tutor. Os arts. 312 e 313 tratam das relações entre o tutor e o tutelado para a hypothese da maioridade. O tutor para sua segurança e defesa dos legítimos interesses do tutelado, não deve fazer a entrega dos bens, sem que haja a intervenção do juiz; o tutelado, por sua parte, também não pode coagir a tal entrega sem que a tenha reclamado ou requerido nos termos do artigo 312. — As estas e as encargadas do averbamento dos títulos de crédito, porém, é que não podem nem devem interferir n'essas relações entre o tutor e o tutelado, porque nem a lei lhes dá competência para tanto, nem seria conveniente que a tivessem. — A incapacidade da entrega dos títulos é tão somente do tutor = Se a fez sem reclamar a intervenção do juiz, sem se dar baixa no registo das tutelas, sem se ter assegurado de que não havia acção de interdição pendente, ou já julgada, contra o tutelado, sem ter a segurança de que o facto da maioridade devesse produzir todos os seus legítimos e legais effeitos, e só a elle que pode ser imputada a responsabilidade por ser a quem compete a administração dos bens. — São portanto, de parecer, que para o averbamento da maior

Sinal
idade institutos tão somente sujeitos a esten-
são da minoridade e documento suffi-
ciente a certidão do registro do nascimen-
to ou baptismo do menor tornando maior
devendo os institutos depois de averbados ser
entregues a quem estiver apresentado, e
sendo conveniente que o requerimento pa-
ra o averbamento seja assignado pelo tu-
tor, ou pelo tutelado, ou por bastante
procurador de qualquer d'elles.

1884
Maio
28
Marinha

Nº 82

Sobre um requerimento do aspirante de marinha
Albino Frederico de Mattos Gourgelt em que pede
para ser isento do pagamento do selo de tres mil reis
pelo seu diploma de nomeação.

Off. de Leg. Mar. — Por Portaria de 7 de Fevereiro ul-
timo foi mandada ouvir esta Procuradoria sobre
a pretensão de Albino Frederico de Mattos Gour-
gelt, para ser dispensado de imposto de selo
quanto ao seu diploma de aspirante a Guarda
Marinha. — A classe 5.^a da Tabela N.^o 1 an-
nexa ao regulamento de 26 de Novembro de 1885
designando o selo dos diplomas relativos ao
exercito e armada, fixa a taxa de 3,000^{rs} para a
nomeação de guarda marinha, e não diz con-
ta alguma quanto as nomeações dos aspi-
rantes. — Por outro lado a verba 58 da ta-
bela N.^o 3 de clara isenção de selo os diplomas
não comprehendidos nas tabellas N.^o 1 e 2. —
D'estas disposições resulta o requerente ter
direito a isenção que reclama, por não po-
der confundir-se o logar de aspirante com o
de guarda marinha, e por dever ser res-
trictiva toda a interpretação em materia